



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 911 / 2012
De 04 de abril de 2012

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar pelo
período de seis 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual
período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público de 02
(dois) Professores de Matemática, para compor o quadro da Secretaria Municipal de
Educação, em quantidade, função, carga horária, padrão abaixo discriminado:

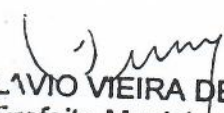
Quantidade	Função	Carga horária
02	Professor de Matemática	20 horas

Art. 2.º A contratação que trata o artigo 1.º desta Lei será de natureza
administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no art. 240 do Regime
Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedida de Processo
Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de
março de 2011.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por
Dotações Orçamentárias já existentes.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 04 DE ABRIL DE 2012.


JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

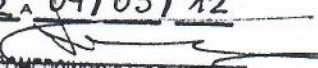
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

04 / 04 / 12 a 04 / 05 / 12

Responsável:


COMERCINDO GALDEIRATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE